

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Assistência técnica FAMI 2030

Código do aviso

FAMI2030-2023-2

Data da publicação

07/08/2023

Apoio para

Assistência técnica FAMI 2030

Ações abrangidas por este aviso

Assistência técnica

Entidades que se podem candidatar

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros

Área geográfica abrangida

Portugal

Período de candidaturas

08/08/2023 a 29/09/2023

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

2 700 000,00€

FAMI

100%

Programa financiador

Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa FAMI 2030

Telefone: (+351) 910 447 101

Correio eletrónico: fami.geral@fami2030.gov.pt

Código do aviso FAMI2030-2023-2

Data de publicação 07/08/2023

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Assistência técnica FAMI 2030

Finalidades e objetivos

A operação a apoiar enquadra-se na assistência técnica do Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, doravante Programa FAMI 2030, aprovado pela Comissão Europeia através de Decisão C(2022)9332, de 8 de dezembro.

Em termos concretos, o presente aviso por convite visa dar cumprimento à obrigatoriedade de o Estado Português garantir a existência de um modelo de governação e de um sistema de gestão e de controlo do Programa FAMI 2030 robusto e rigoroso, assegurado por um leque abrangente de entidades, das quais se destaca a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030.

A observância da supramencionada obrigatoriedade implica que sejam criadas as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão, conforme disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, bem como no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, nomeadamente as relativas às atividades de conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, informação, publicidade e divulgação do Programa FAMI 2030, e também a capacitação dos agentes relevantes, garantindo um apoio adequado aos beneficiários e uma ampla divulgação do Programa aos(às) cidadãos(ãs).

Dotação

Programa	FAMI 2030			
Prioridade do Programa	n.a.			
Objetivos específicos	n.a.			
Tipologia de intervenção	Assistência técnica			
Tipologia de operação	Assistência técnica			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FAMI	2 700 000,00€	100%	0,00€	n.a.
Dotação Global	2 700 000,00€	100%	0,00€	n.a.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Área geográfica

Portugal

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- Não
 Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
 Sim. Qual?

Ações elegíveis

A assistência técnica constitui uma dimensão crítica do Programa FAMI 2030 atendendo a que permite suportar um conjunto diversificado de atividades associadas à conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, informação, publicidade e divulgação do Programa. Para tal, a assistência técnica prevê o desenvolvimento de seis medidas prioritárias que permitem assegurar, de forma eficaz, eficiente e com a qualidade desejável, o cumprimento dos objetivos definidos para o Programa FAMI 2030.

O presente aviso por convite abrange cinco daquelas seis medidas prioritárias, sendo elegíveis as seguintes ações:

- GESTÃO E ACOMPANHAMENTO – funcionamento da estrutura de apoio técnico à gestão, acompanhamento e controlo do Programa; capacitação do pessoal da Autoridade de Gestão; implementação de mecanismos de análise dos riscos de gestão e de combate à fraude, corrupção e infrações conexas e a sua devida divulgação junto da equipa técnica, dos beneficiários e demais partes interessadas; certificação de sistemas internos de acordo com padrões e normas de referência internacionais; análise de candidaturas, acompanhamento e verificação de operações cofinanciadas pelo FAMI 2030.
- GOVERNAÇÃO E REPRESENTAÇÃO – funcionamento da rede de governação do Programa, incluindo o Comité de Acompanhamento; representação do Programa FAMI 2030 nos comités, redes e outras plataformas nacionais e europeias relevantes para a sua execução.
- INFORMAÇÃO, NOTORIEDADE E COMUNICAÇÃO – desenvolvimento e manutenção de um sistema de informação fiável e seguro, que garanta a devida interoperabilidade com o SFC2021; elaboração e execução da estratégia de comunicação e notoriedade do Programa FAMI 2030.

- MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS – análises de conformidade do Programa com a legislação nacional e europeia; estudos e outras atividades de monitorização e avaliação; apoio à Comissão Europeia na realização das atividades de monitorização e avaliação regulamentarmente previstas.

- CAPACITAÇÃO – sensibilização dos potenciais beneficiários para os apoios disponíveis, bem como para a adoção de boas práticas na formalização de candidaturas, considerando a lógica de projeto orientado para resultados; capacitação dos beneficiários para a correta gestão das operações, bem como para uma adequada utilização do sistema de informação afeto ao Programa FAMI 2030.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades beneficiárias:

Constitui-se como beneficiário único do presente aviso por convite a **Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM)**, serviço da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa e que depende diretamente do Primeiro-Ministro ou do membro do Governo em quem aquele delegar. Compete à SGPCM, entre outras matérias, assegurar todo o apoio informativo, técnico, logístico, administrativo e documental às entidades e serviços integrados na Presidência do Conselho de Ministros cuja orgânica não contemple estruturas de prestação desse apoio.

Atentas as suas competências e conforme disposto no n.º 4 do Mapa XI da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro de 2023, o apoio logístico e administrativo à Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 é assegurado pela SGPCM.

Estando em causa o cumprimento do previsto no Programa FAMI 2030, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C(2022)9332, de 8 de dezembro, nomeadamente no atinente à execução da assistência técnica, bem como as disposições previstas no artigo 36.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e considerando, ainda, as competências exclusivas da SGPCM no que se refere à Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, é efetuado o presente convite a esta entidade para apresentação de candidatura.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

A entidade beneficiária tem de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, garantido que não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma. A operação proposta, de modo a assegurar a sua elegibilidade, deve satisfazer os requisitos estabelecidos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

A duração da operação não pode ultrapassar 36 meses, podendo, no entanto, haver lugar a reprogramação

Condições de atribuição de financiamento da operação

Conforme disposto no n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados, não podem ser selecionadas para apoio dos Fundos. Assim, a operação a apoiar no âmbito do presente aviso por convite não poderá estar concluída à data de apresentação de candidatura por parte da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

A taxa de financiamento da operação é de 100%. Não será aprovada uma operação cujo custo total seja igual ou inferior a 200 000€.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:
- Não aplicável.

A entidade beneficiária não se enquadra no âmbito da concorrência na medida em que as atividades da assistência técnica não têm caráter concorrencial por traduzirem uma atribuição de natureza pública, não podendo deste modo falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados-Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

- Subvenção**

- Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXX

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

No concernente à medida GESTÃO E ACOMPANHAMENTO, são elegíveis custos com: 1) o pessoal afeto à Autoridade de Gestão (incluindo pessoal dirigente); 2) as ajudas de custos, deslocações e estadas do pessoal que realiza verificações no local e visitas de acompanhamento às operações aprovadas; 3) a inscrição e a participação em ações de formação e eventos que sirvam a capacitação do pessoal em causa, incluindo ajudas de custos, deslocações e estadas; 4) a aquisição de *software* e material informático, de vídeo e áudio, de escritório e estacionamento afeto à atividade regular e permanente da Autoridade de Gestão; 5) o aluguer de viaturas ligeiras para a realização de verificações no local e visitas de acompanhamento às operações aprovadas; 6) a certificação de sistemas internos de acordo com padrões e normas de referência internacionais; 7) a aquisição de serviços relacionados com a análise de candidaturas e/ou o acompanhamento e verificação de operações cofinanciadas pelo FAMI 2030; 8) a aquisição de serviços de análise dos riscos de gestão e estabelecimento de procedimentos internos de natureza preventiva ou corretiva; 9) a aquisição de bens e serviços de telecomunicações; 10) a aquisição de serviços de assessoria jurídica.

Já no atinente à medida GOVERNAÇÃO E REPRESENTAÇÃO, são elegíveis custos com: 1) o aluguer de espaços, de material de vídeo e áudio e de dispositivos de comunicação adaptados; 2) a aquisição de serviços de tradução e interpretação; 3) a aquisição de serviços de *catering* e refeições; 4) a aquisição de serviços de *streaming*; 5) as ajudas de custos, deslocações e estadas do pessoal que participa nas reuniões do Comité de Acompanhamento do FAMI 2030, dos Comités de Acompanhamento dos programas europeus 2021-2027, do Comité Europeu dos fundos para os assuntos internos, da Rede INFORM EU, das redes de articulação funcional, entre outras plataformas nacionais e europeias onde a representação do Programa FAMI 2030 se considere relevante.

No que respeita à medida INFORMAÇÃO, NOTORIEDADE E COMUNICAÇÃO, são elegíveis custos com: 1) a aquisição de serviços que permitam assegurar o funcionamento do sistema de informação afeto ao Programa FAMI 2030; 2) a aquisição de bens e serviços que permitam elaborar e implementar a estratégia de comunicação do Programa; 3) as ajudas de custos, deslocações e estadas do pessoal que apoia a elaboração e a implementação da referida estratégia; 4) o registo de patentes, marcas e logótipos.

No que se reporta à medida MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS, são elegíveis custos com: 1) a aquisição de serviços que permitam implementar o plano de avaliação do Programa FAMI 2030, nomeadamente a aquisição de estudos de avaliação; 2) as deslocações e estadas de representantes da Comissão Europeia na realização das atividades de monitorização e avaliação regulamentarmente previstas e outras que se assumam como relevantes para a implementação do Programa.

Por último, no respeitante à medida CAPACITAÇÃO, são elegíveis custos com: 1) o aluguer de espaços, de material de vídeo e áudio e de dispositivos de comunicação adaptados; 2) a aquisição de serviços de elaboração de conteúdos digitais; 3) a aquisição de serviços de tradução e interpretação; 4) a aquisição de serviços de *catering* e refeições; 5) a aquisição de serviços de *streaming*; 6) as ajudas de custos, deslocações e estadas do pessoal da Autoridade de Gestão que participa nas sessões de capacitação, quando as mesmas ocorram em regime presencial.

Adicionalmente, são elegíveis os custos com iniciativas resultantes do cumprimento de obrigações legais e/ou manifestamente essenciais à realização da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Em conformidade com o artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do FAMI 2030, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, inerentes aos objetivos definidos, que concorram para o regular exercício das competências dos órgãos de governação dos Programas e realizadas pelos beneficiários previstos.

No caso concreto do presente aviso por convite, o período de elegibilidade da despesa está compreendido entre 24 de março de 2023 e 23 de março de 2026.

No atinente às demais regras de elegibilidade da despesa, são consideradas as disposições do artigo n.º 20 do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

O pagamento a título de adiantamento reveste a modalidade de adiantamento inicial de 5% do valor total aprovado, sendo aplicado isoladamente e após a assinatura do termo de aceitação por parte da SGPCM.

Os pedidos de pagamento a título de reembolso e de saldo final são apresentados pela SGPCM no Balcão dos Fundos e dependem de análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, da despesa apresentada pela entidade, tendo em consideração a execução física da operação.

A soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não pode ser superior a 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Indicadores de realização

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	Assistência técnica	
Tipologia de operação	Assistência técnica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HPO001	Trabalhadores com salários cofinanciados pela assistência técnica	N.º
Descrição	Para efeitos deste indicador, consideram-se os trabalhadores afetos a 100% (incluindo pessoal dirigente) à Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, comprovado através de declaração de afetação ou outro documento que ateste tal facto, e no estrito cumprimento do Mapa XI da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro.	
Método de cálculo	Somatório do n.º de trabalhadores com salários financiados pela AT num dado período	

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	Assistência técnica	
Tipologia de operação	Assistência técnica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HPO002	Verificações no local realizadas	N.º
Descrição	Para efeitos deste indicador, consideram-se as verificações no local previstas no Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, realizadas pelo pessoal do secretariado técnico da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 ou, em alternativa, por empresa contratada para o efeito.	
Método de cálculo	Somatório do n.º de verificações no local realizadas num dado período	

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	Assistência técnica	
Tipologia de operação	Assistência técnica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HPO003	Estudos de avaliação realizados	N.º
Descrição	Para efeitos deste indicador, consideram-se os estudos enquadrados no plano de avaliação do Programa FAMI 2030, aprovado pelo Comité de Acompanhamento do Programa, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.	
Método de cálculo	Somatório do n.º de estudos de avaliações realizados num dado período	

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	Assistência técnica	
Tipologia de operação	Assistência técnica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HPO004	Ações de informação, divulgação e publicitação realizadas	N.º
Descrição	Para efeitos deste indicador, consideram-se as ações enquadradas no plano de comunicação do Programa FAMI 2030, aprovado pelo Comité de Acompanhamento do Programa, conforme previsto no Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho e no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.	
Método de cálculo	Somatório do n.º de ações de informação, divulgação e publicitação realizadas num dado período	

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	Assistência técnica	
Tipologia de operação	Assistência técnica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HPO005	Participantes em atividades de capacitação	N.º
Descrição	Para efeitos deste indicador, participante significa a) uma pessoa singular associada a uma entidade que beneficia diretamente das atividades de capacitação b) uma pessoa que lida profissionalmente com temas relevantes para o FAMI 2030 ("equipa"), incluindo ainda matérias relativas ao ciclo de vida das operações.	
Método de cálculo	Somatório do n.º de participantes em atividades de capacitação realizadas num dado período	

Indicadores de resultado

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	Assistência técnica	
Tipologia de operação	Assistência técnica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HPR001	Participantes que consideram a capacitação útil para o seu trabalho	N.º
Descrição	Para determinar se um participante considera a formação útil, cada participante deve ser consultado sobre sua opinião após cada atividade de capacitação. Para o efeito será utilizada uma escala de 4 posições, em que: 1 – Nada útil; 2 – Pouco útil; 3 – Útil; 4 – Muito útil. Para efeitos deste indicador, participante significa a) uma pessoa singular associada a uma entidade que beneficia diretamente das atividades de capacitação b) uma pessoa que lida profissionalmente com temas relevantes para o FAMI 2030 ("equipa"), incluindo ainda matérias relativas ao ciclo de vida das operações.	
Método de cálculo	Somatório do n.º de participantes que consideram a capacitação útil ou muito útil	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Não aplicável.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 21/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Legislação aplicável:

- Regulamentos comunitários:
 - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, designadamente o previsto no artigo 50.º *Responsabilidades dos beneficiários*;
 - Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, designadamente o previsto no artigo 30.º *Informação, comunicação e publicidade*.
- Legislação nacional
 - Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, designadamente o previsto no artigo 15.º *Obrigações dos beneficiários*.

Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2030.

Aviso para apresentação de candidaturas por convite

Apoio para

Assistência técnica FAMI 2030

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruída de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos termos e condições fixados no presente aviso por convite.

Previamente à apresentação da candidatura, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão2030. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada consta um conjunto de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030 e ao FAMI 2030.

A apresentação da candidatura implica o preenchimento do Formulário de Candidatura e a submissão dos documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Quais são os critérios de seleção

A operação será selecionada em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa FAMI 2030 em 21/06/2023, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos fundos europeus e que estão em anexo ao presente aviso, incluindo a respetiva grelha de aplicação desses critérios.

A análise de mérito da operação será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A2 do presente aviso por convite, numa escala de avaliação. O mérito absoluto da candidatura é calculado com base na soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração “Elevada”,
- 3 representa uma valoração “Média”,
- 1 representa uma valoração “Reduzida”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção da operação, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	08 – 08 - 2023
Fecho	29 – 09 – 2023
Análise	02-10-2023 a 30-11-2023
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias após proposta de decisão
Análise das respostas à audiência dos interessados	5 dias após a alegação
Publicação dos resultados	5 dias após a decisão

Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

O processo de decisão da candidatura integra quatro procedimentos:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade da entidade candidata previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento do projeto em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A avaliação terá por base o mérito absoluto da candidatura, no sentido de aferir a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa FAMI 2030, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo máximo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidatura, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados ao candidato, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade candidata ao apoio recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação da decisão final sobre a sua candidatura à entidade que se candidatou, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, o qual deve ser devolvido no prazo máximo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- No site do Programa FAMI 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Os pedidos de alteração à candidatura deverão ser efetuados através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos.

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate, quando aplicável, de alterações aos elementos de identificação do beneficiário e dos seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da tipologia de intervenção e/ou de operação, ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir, conforme disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no separador “documentos”:

- Memória descritiva da operação, que inclua os seguintes aspetos
 - Descrição e caracterização física e financeira das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento na tipologia prevista no presente aviso por convite;
 - Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução das medidas prioritárias da assistência técnica do Programa FAMI 2030;
 - Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
 - Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - Listagem das ações incluídas na operação que já se encontrem adjudicadas ou em fase de adjudicação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto, os custos das mesmas e o regime de contratação pública previsto;
 - Previsão do pessoal a afetar à operação de assistência técnica do Programa FAMI 2030, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser apresentada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos;
 - Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos.
- Comprovativo em como a entidade proponente possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional.

A candidatura pode, ainda, conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Tipologia de operações	Tipo de beneficiário
<p>Assistência técnica</p> <p>Conforme disposto no Programa FAMI 2030, a assistência técnica visa criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições das Autoridades do Programa FAMI 2030, conforme disposto no Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, bem como no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, nomeadamente as relativas às atividades de conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, informação, publicidade e divulgação do Programa, e também a capacitação dos agentes relevantes, garantindo um apoio adequado aos beneficiários e uma ampla divulgação aos(às) cidadãos(ãs) e aos diferentes agentes.</p> <p>Para o efeito, o Programa FAMI 2030 estabelece seis medidas prioritárias de assistência técnica: 1) Gestão e acompanhamento; 2) Governação e representação; 3) Informação, notoriedade e comunicação; 4) Monitorização e avaliação de resultados; 5) Preparação do pós-2027; 6) Capacitação.</p>	<p>Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros ***</p> <p>Organismo(s) Intermédios(s) ***</p> <p>Autoridades do Programa</p>

Critérios de seleção	Ponderador
1. Adequação à estratégia	
1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	20%
2. Capacidade de execução	
2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação	25%
2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	
3. Qualidade da operação	
3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	30%
3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	
3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação	
3.4 Contributo da operação para a sustentabilidade ambiental	
4. Impacto	
4.1 Contributo da operação para a capacitação e valorização de competências da Autoridade de Gestão e do ecossistema do Programa FAMI 2030	25%
4.2 Contributo da operação para a promoção, comunicação e visibilidade do Programa FAMI 2030	

Tipologia de operação
Assistência técnica

Matriz de Análise

Entidade: _____	TOTAL
NIF: _____	0,000

N.º	Critérios de seleção	Ponderação	Pontuação
1. Adequação à estratégia		20%	0,000

1.1	<p>Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa <i>Alinhamento com as medidas prioritárias da assistência técnica do Programa FAMI 2030.</i></p>	100%	0,000
	Elevada (5): A operação enquadra-se nas 5 medidas prioritárias da assistência técnica do Programa FAMI 2030 sinalizadas no aviso.		
	Média (3): A operação enquadra-se em 2 a 4 medidas prioritárias da assistência técnica do Programa FAMI 2030 sinalizadas no aviso.		
	Reduzida (1): A operação enquadra-se apenas em 1 das medidas prioritárias da assistência técnica do Programa FAMI 2030 sinalizadas no aviso.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

2. Capacidade de execução		25%	0,000
----------------------------------	--	------------	--------------

2.1	<p>Capacidade de gestão e implementação da operação <i>Capacidade gestonária da entidade com base nos itens: i) existência de recursos humanos dedicados à gestão da operação; ii) capacidade de gestão financeira da operação; iii) experiência na gestão de projetos europeus.</i></p>	50%	0,000
	Elevada (5): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Média (3): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Reduzida (1): A operação assegura adequadamente 1 item.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

2.2	<p>Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas <i>Capacidade em assegurar os seguintes itens, tendo em conta o quadro de pessoal da AG FAMI 2030: i) instalações adequadas e bem dimensionadas; ii) mobiliário de escritório e consumíveis; iii) equipamento tecnológico; iv) serviço de mobilidade, v) recursos humanos afetos à AG.</i></p>	50%	0,000
	Elevada (5): A operação assegura adequadamente 5 itens.		
	Média (3): A operação assegura adequadamente 3 a 4 itens.		
	Reduzida (1): A operação assegura adequadamente 1 a 2 itens.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

3. Qualidade da operação		30%	0,000
3.1	<p>Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados <i>Grau de detalhe, fundamentação e alinhamento do plano de trabalho com os objetivos do aviso por convite.</i></p>	35%	0,000
	Elevada (5): O plano de trabalho da operação está bem detalhado, fundamentado, estruturado e adequado à prossecução dos objetivos do aviso por convite.		
	Média (3): O plano de trabalho da operação é coerente face ao âmbito e objetivos do convite, mas apresenta insuficiências no detalhe e fundamentação das iniciativas.		
	Reduzida (1): O plano de trabalho da operação é inadequado e incoerente face ao âmbito e objetivos do aviso por convite.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
3.2	<p>Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género <i>Capacidade em assegurar os seguintes itens: i) condições de acessibilidade física e informacional; ii) utilização de linguagem inclusiva; iii) disponibiliza informação da operação por género; iv) preocupação com matérias de conciliação entre a vida pessoal e profissional.</i></p>	30%	0,000
	Elevada (5): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Média (3): A operação assegura adequadamente 2 a 3 itens.		
	Reduzida (1): A operação assegura adequadamente 1 item.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
3.3	<p>Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação <i>Grau de detalhe e sistematização do modelo de acompanhamento, monitorização e avaliação.</i></p>	25%	0,000
	Elevada (5): A operação prevê a existência de um plano de acompanhamento, monitorização e/ou avaliação detalhado, fundamentado, estruturado e adequado, com indicadores concretos e com um cronograma detalhado.		
	Média (3): A operação prevê mecanismos de acompanhamento, monitorização e/ou avaliação adequados porém pontuais e em número insuficiente.		
	Reduzida (1): A operação prevê mecanismos de acompanhamento, monitorização e/ou avaliação inadequados e insuficientes.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
3.4	<p>Contributo da operação para a sustentabilidade ambiental <i>Capacidade em assegurar os seguintes itens: i) utilização prudente e racional dos recursos; ii) campanhas de sensibilização dirigidas aos trabalhadores da AG FAMI 2030; iii) acesso e utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação; iv) redução da poluição ambiental, sonora e/ou</i></p>	10%	0,000
	Elevada (5): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Média (3): A operação assegura adequadamente 2 a 3 itens.		
	Reduzida (1): A operação assegura adequadamente 1 item.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

4. Impacto		25%	0,000
4.1	Contributo da operação para a capacitação e valorização de competências da Autoridade de Gestão e do ecossistema do Programa FAMI 2030 <i>Abrangência e adequação do plano de capacitação apresentado.</i>	50%	0,000
	Elevada (5): O plano de capacitação abrange a autoridade de gestão e as entidades do ecossistema do FAMI 2030, prevendo ações relevantes e diversificadas.		
	Média (3): O plano de capacitação abrange a autoridade de gestão e as entidades do ecossistema do FAMI 2030. Contudo, as ações previstas são pouco relevantes e/ou pouco diversificadas.		
	Reduzida (1): O plano de capacitação abrange apenas a autoridade de gestão.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
4.2	Contributo da operação para a promoção, comunicação e visibilidade do Programa FAMI 2030 <i>Abrangência e adequação do plano de comunicação apresentado.</i>	50%	0,000
	Elevada (5): A operação prevê a existência de um plano de comunicação dirigido a vários públicos, com ações concretas, detalhadas e fundamentadas.		
	Média (3): A operação prevê a existência de um plano de comunicação dirigido a vários públicos, mas com ações pouco detalhadas.		
	Reduzida (1): A operação apenas prevê a existência de um plano de comunicação, sem especificar de forma adequada os diferentes públicos e o detalhe das ações.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

Os subcritérios 3.2 e 3.4 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada. A classificação será estabelecida com 3 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção da operação, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Governação);
- Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, que cria o serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital.